

## **DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.**

**“Art. 18. Deverão ser encaminhados ao órgão competente do Município, para aprovação do projeto de arquitetura e outorga de licença para construção, os seguintes documentos:**

I – a consulta prévia;

II – duas cópias do projeto arquitetônico e complementares aprovados pelos órgãos responsáveis pela prestação de serviços, quando for o caso;

III – cópia de matrícula que comprove a propriedade do imóvel

IV – negativa de Débitos Municipais do imóvel, expedida pelo órgão municipal, contendo o número do cadastro;

V – uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica ART – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – CAU do profissional responsável pela obra;

VI – laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, exceto para residências familiares.”

- Modelo de requerimento padrão.

**“Art. 30. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga de licença para construção, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:**

I – data, nome e assinatura do proprietário e do responsável pela obra, no cabeçalho de todas as pranchas;

II – planta da localização do lote, na escala mínima de 1:1000 (um para mil), com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação de numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;

III – quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;

IV – planta da situação, na escala mínima de 1:500 (um para quinhentos), onde constarão:

- a) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote e as cotas, figurando, ainda, rios, canais e outros elementos informativos;
- b) dimensões das divisas do lote e as dimensões do afastamento das edificações em relação às divisas, logradouros e outras edificações porventura existentes;
- c) dimensões externas da edificação;
- d) nome dos logradouros contíguos ao lote.

V – Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta), onde constarão:

- a) dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
- b) finalidade de cada compartimento;
- c) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.

VI – cortes transversais e longitudinais na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta) e em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, pés-direito, altura das portas, janelas e peitoris, perfis do telhado e demais elementos, com indicação quando necessário, dos detalhes construtivos em escalas apropriadas;

VII – planta da cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo de inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquinas e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:100 (um para cem);

VIII – elevação da fachada e fachadas voltadas para a via pública, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

IX – especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas.”

**Parágrafo único:** As pranchas encaminhadas à Prefeitura para aprovação de projeto deverão seguir o modelo apresentado no Anexo X do Plano Diretor em vigor.

**“Art. 22.** Durante a construção da edificação deverão ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, os seguintes documentos:

I – alvará de Licença de construção;

II – cópia do projeto aprovado e assinado pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.”

**“Art. 25.** .....

Parágrafo único: Para solicitação do certificado de mudança de uso deverá ser apresentado, ao órgão competente do município, o projeto de arquitetura e complementares, com sua nova utilização e com o novo destino de seus compartimentos, quando for o caso. “

**“Art. 26-A. Para o requerimento do “habite-se” o proprietário da obra deverá apresentar, ao órgão municipal competente, os seguintes documentos:**

I – cópia ou número da licença para construção;

II – documentos que comprovem as aprovações das instalações prediais, pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso;

III – cópia do alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, exceto para residências unifamiliares.”

**Art. 27. Concluída a obra,** o proprietário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, solicitar ao Município o “habite-se” da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às seguintes exigências:

I – estar a edificação em condições de habitabilidade;

II – estar a obra executada de acordo com os termos do projeto aprovado pela Prefeitura;

III – ter as instalações prediais executadas de acordo com a aprovação pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso.”